

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO VI

Segurança social

“Artigo 87.º

Notificações eletrónicas

1- Sempre que os beneficiários apresentem um requerimento de prestação social ou apoio, na segurança social direta, os serviços de segurança social devem comunicar a decisão, por carta remetida para a residência do beneficiário, exceto se o beneficiário expressamente indicar que pretende ser notificado através do sistema de notificações eletrónicas da segurança social.

2 - (...).”

Nota Justificativa:

A organização da Segurança Social deve ter como princípio, não o que é mais cómodo para o sistema, mas antes o superior interesse das pessoas. As sucessivas crises e as dificuldades económicas que lhe estão associadas levam inevitavelmente ao aumento do número de beneficiários com menos recursos. Acresce que, um grande número de utentes da Segurança Social não dispõe de acesso a meios informáticos ou não tem



facilidade em utilizar um computador, pelo que o sistema deve estar preparado para ter respostas integradoras.

São Bento, 9 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa